

PARECER JURÍDICO

Encaminhamento: Setor de Licitações e Contratos do Município de Xanxerê/SC

Interessado: SELBETTI TECNOLOGIA S.A.; RUFATTO EQUIPAMENTOS e DISKTONER COPIADORAS E IMPRESSORAS

EMENTA: PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS ITENS. MANIFESTAÇÃO PELO FISCAL DO CONTRATO. INDICAÇÃO DE MARCA/MODELO DE REFERÊNCIA.

RELATÓRIO

O Setor de Licitações e Contratos do Município de Xanxerê/SC solicitou pela emissão de parecer jurídico em razão dos pedidos de esclarecimento exarado pelas empresas **SELBETTI TECNOLOGIA S.A.; RUFATTO EQUIPAMENTOS e DISKTONER COPIADORAS E IMPRESSORAS.**, nos Autos do Processo Licitatório nº 0208/2024, Pregão Eletrônico nº 0121/2024, cujo objeto refere-se à *“Contratação de serviço de impressão corporativa (outsourcing), com fornecimento de impressoras e multifuncionais, manutenção, suporte, suprimentos (...)”*.

A empresa **SELBETTI TECNOLOGIA S.A.**, alegou que (i) o item “3” do Edital estaria direcionado “para algum modelo em específico”, sugerindo-se pela indicação de, no mínimo, 3 (três) marcas/modelos que capazes de atender as especificações técnicas; e (ii) com relação ao item “4” do Edital, não haveria no mercado nenhuma marca/modelo capaz de atender os requisitos técnicos solicitados.

A empresa **RUFATTO EQUIPAMENTOS.**, solicitou informação quanto ao modelo de cada item que se pretende adquirir. Por fim, a empresa **DISKTONER COPIADORAS E IMPRESSORAS.**, por sua vez, alegou que os itens “01” e “02” do Edital possuem especificações “*incomuns*” no mercado, solicitando pela informação acerca de quais seriam os modelos de referência para cada um dos itens.

Em razão das impugnações de ordem técnica, foram os Autos encaminhados ao fiscal do contrato, que bem esclareceu os pontos técnicos controvertidos.

Por fim, retornaram os Autos para emissão de parecer jurídico. É lacônico relatório.

PARECER

Como mencionado em relatório, por tratar-se de pedidos de esclarecimento envolvendo questões de ordem técnica do Edital, foram os Autos encaminhados ao fiscal do contrato para emissão de manifestação. Sobreveio resposta, qual peço licença para abaixo anexar.

Em resposta aos questionamentos formalizados pelas empresas Distoner e Seibetti, segue a relação dos **modelos de referência** utilizados como base para os descritivos dos equipamentos:

ITEM 1 – Ricoh M320f

ITEM 2 – Ricoh P311

ITEM 3 – Pantum M6550NW

ITEM 4 – Konica Bizhub_C300I

ITEM 5 – Epson L3250

Observação: Como a indústria e o mercado de eletrônicos atualiza constantemente, cabe destacar que os equipamentos tem que necessariamente atender a este descritivo mínimo de configuração, recursos e capacidades, indiferente de marca ou modelo a ser oferecido.

Serão aceitos equipamentos com características iguais ou superiores as especificadas.

Verificamos que para os 01 e 02 são solicitados: Recursos de impressão: alcear e pontilhamento.

Recurso, este incomum na maioria dos equipamentos disponíveis no mercado.

Resposta: Os recursos questionados não são essenciais para o uso cotidiano corporativo.

O que se deseja é um equipamento robusto e confiável, que muitas vezes possui funções extras.

Sugestão: Retirar esta especificação dos itens 01 e 02 (Recursos de impressão: alcear e pontilhamento).

Elimina-se assim novos questionamentos, já que estes recursos não são importantes.

a) Item 03 – Multifuncional Laser Monocromática, página 27 do Termo de Referência: Em relação ao item 03, convém destacar que foi observado um certo direcionamento para algum modelo em específico, restringindo, assim, a oferta de demais fabricantes nesta referência categoria. Diante do exposto, solicitamos que esta Administração informe pelo menos 03 (três) marcas e modelos de equipamentos que atendam 100% as especificações técnicas elencadas ao item 03.

Resposta: Esse equipamento visa atender a necessidade de multifuncionais de pequeno porte. Sua utilização será em departamentos e setores que não possuem um fluxo alto de impressão, mas que se torna essencial a disponibilidade de um equipamento para uso individual. Exemplo: Consultórios médicos, salas de triagem e de enfermeiras em unidades de saúde.

Revisando o descritivo técnico, rebaixamos algumas especificações para ampliar a ofertas de equipamentos, conforme o exposto.

Sugestão: Alterar a descrição do item 03 nas seguintes especificações:

- **Velocidade de impressão de 20 ppm (A4).**
- **Resolução do scanner de 600 dpi.**
- **Tempo de impressão da primeira página em 10 segundos.**
- **Cartucho de impressão (toner) tudo em um, com rendimento mínimo de 1000 páginas.**

b) Item 04 – Multifuncional Laser Colorida A3, página 27 do Termo de Referência: Já, em relação ao item 04, não foi identificada marca e modelo de equipamento visando atender na íntegra todas as exigências técnicas, conforme análise abaixo.

- Entende-se por **Alimentador Manual** o compartimento também conhecido como **"Bypass"**, recurso que permite a impressão em diferentes tipos e tamanhos de papel passando de forma mais simplificada pelo mecanismo interno do equipamento.
- O **Alimentador de Originais** é o recurso conhecido também como **"ADF"** (alimentador automáticos de documentos). Recurso utilizado para digitalização e cópias, onde as páginas são puxadas automaticamente.

Não foi encontrada a informação no catálogo técnico (arquivo em anexo) do equipamento Ricoh IM C3010 referente a capacidade mínima de papel para o alimentador manual (Bypass).

Menciona somente a capacidade do ARDF (alimentador automático de originais) de 100 folhas, sendo esse recurso diferente do alimentador manual (Bypass).

Conforme tabela que integra o questionamento, entendemos que seria de 100 folhas para ambos os modelos apresentados.

Nas demais características, a Ricoh IM C3010 atende perfeitamente ao descritivo.

A indicação do produto Xerox AltaLink C8230, citado por não atender alguns requisitos está mal inserida no contexto. Esse modelo é inferior ao desejado.

Referente ao ITEM 4 - Multifuncional Laser Colorida A3

Sugestão: Alterar a descrição do item questionado para: "Bandeja Alimentador manual (Bypass) de 100 folhas"

Indicação de marcas e modelos que atenderiam ao descritivo: Konica Bizhub C300i, Ricoh IM3010 e Xerox Laser AltaLink Color (A3) C8135TMONO.

Lembrando ainda da atualização mencionada que se faz necessária no edital:

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- **Apresentação de no mínimo 01 (um) ou mais Atestados de Capacidade Técnica** em nome da empresa Proponente, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante forneceu ou prestou serviços compatíveis em características e quantidades com o objeto licitado **em no mínimo 50% das quantidades previstas.**

Atenciosamente,

Anderson Orso
Departamento de Informática
(49) 3441 8516

Conforme anexado, imperioso esclarecer que somente ocorre direcionamento **quando o objeto do certame só pode ser fornecido por uma única empresa.** Não é o caso dos Autos. Há inúmeras empresas capazes de fornecer os itens que a Administração Pública pretende adquirir, não havendo que se falar em direcionamento, tampouco em indicação de número mínimo de marcas ou modelos específicos que atendam aos requisitos mínimos.

Cabe destacar, neste sentir, que haverá nos presentes Autos a indicação de **marca de referência** para cada um dos itens, prática autorizada pela Lei Federal. Veja-se o que define o art. 41, inciso I, alínea "d" da Lei 14.133/21, senão, *in litteris*:

*Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente: I - **indicar uma ou mais marcas ou modelos**, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses: (...) d) **quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência.***

No caso em tela, conforme indicado pelo fiscal do contrato, adotar-se-ão **modelos de referência** para cada um dos itens do Edital, ao fim de demonstrar aos interessados que há modelo que atende os requisitos/especificações mínimas em cada um dos itens. Frisa-se, **tais modelos servirão apenas como referência**, de modo que o proponente interessado **não fica limitado a entrega do modelo indicado, podendo ofertar produtos IGUAIS, SUPERIORES**, ou ainda, **qualquer marca/modelo que atenda as especificações mínimas.**

Quanto ao mais, conforme indicado pelo fiscal, retire-se a especificação técnica “alcear e pontilhamento” dos itens 01 e 02; altere-se a descrição do item 03 e 04, bem como, altere-se a redação do requisito de qualificação técnica do Edital ao fim de dispor que a empresa proponente deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, compatíveis com o objeto que se pretende contratar, em quantidade mínima de 50% (cinquenta por cento) das quantidades estimadas no Edital.

Os demais esclarecimentos de ordem técnica podem ser extraídos dos anexos acima.

Após as alterações necessárias, republique-se o Edital, indicando as marcas de referência para cada um dos itens.

São os esclarecimentos naquilo que necessário.

Xanxerê/SC, 02 de novembro de 2024.

PEDRO HENRIQUE PICCINI

Consultor Jurídico do Município de Xanxerê

OAB/SC 61.229